



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 3.950/2020

Data : 04/12/2020

Súmula: Institui o sistema de informações sobre a obrigatoriedade de publicação de extratos bancários originais emitidos pelas agencias bancarias de todas as contas da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, seu Presidente, em conformidade com o § 7º do art. 50 da Reformulação e Atualização da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes, promulgo a seguinte

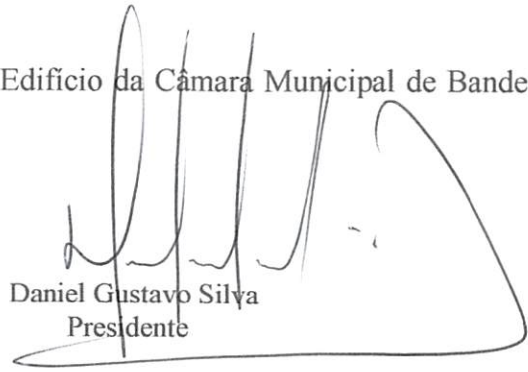
L E I

Art. 1º Fica obrigatório a publicação dos extratos de todas as contas bancarias do município, para que todos possam ter acesso a essas informações.

Art. 2º As publicações dos extratos bancários deverão estar presentes no site do referido Poder Executivo, o qual poderá ser acessado pela população e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em  
04 de dezembro de 2020.

  
Daniel Gustavo Silva  
Presidente

**PUBLICAÇÃO**  
O presente documento foi publicado  
na edição nº 1161  
do dia 12.12.2007  
Jornal Folha do Norte  
E ou, 11112/2007